



**Adendo ao Parecer Único SUPRAM /ASF nº. 759805/2010.
Processo Administrativo: 13508/2005/001/2007.**

PARECER ÚNICO Nº. 814623/2010.

Processo COPAM N.º: 13508/2005/001/2007	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Medina Construções e Empreendimentos Ltda.	
CNPJ: 18.188.813/0001-12.	
Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.	
Endereço: Estrada municipal Capitólio – Guapé, km 2,5.	
Localização: Loteamento Marinas Portobello, perímetro urbano do município de Capitólio/MG	
Município: Capitólio/MG.	

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação da Empresa Medina Construções e Empreendimentos Ltda., de autorização para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação para a implantação e manutenção de acesso (caminhos) dos lotes ao reservatório de Furnas, no empreendimento Loteamento Marinas Portobello, situado no perímetro urbano do município de Capitólio / MG.

2. HISTÓRICO

Em 19 de novembro de 2009, na 59ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco foi referendada a decisão de deferimento das Licenças Prévia e Instalação concomitantes do empreendimento. A decisão concedeu à MEDINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA o certificado de LP + LI nº. 010/2009 com autorização de supressão de vegetação para a atividade de LOTEAMENTO PARA FINS EXCLUSIVA OU PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS. A licença foi concedida com a validade de 04 anos e autorização para supressão de vegetação com validade de 18 meses.

Em 01 de março de 2010, a SUPRAM/ASF encaminhou à Empresa o Ofício SUPRAM-ASF - 115/2010 com a documentação necessária à regulamentação da autorização do desmate. Foram enviados os documentos: Parecer Técnico nº. 637738/2009 com APEF (memorial descritivo, quadros com as coordenadas planas da área de desmate e estimativa de rendimento lenhoso), planta topográfica com a demarcação da área liberada para os desmate e o Certificado LP+LI nº. 010/2009. Conforme informações da planta topográfica, a autorização de desmate atinge 05 (cinco) glebas de terra e defende uma área de preservação de 30 (trinta) metros nas margens do reservatório de Furnas.

Em 06/08/2010 a Empresa protocolizou a documentação do FOB nº 488197/2010 na SUPRAM/ASF, sendo gerado o processo de APEF nº 04126/2010. O projeto visa a instrução do procedimento diante de requerimento de intervenção em APP para abertura e manutenção de trilhas (vias de acesso) até o reservatório de Furnas e sem a necessidade de supressão de vegetação nativa.

Conforme o embasamento legal detalhado na Resolução CONAMA 369/2006, a intervenção em APP é regulamentada no seu artigo 2º, quando prevê que:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 03/12/2010 Página: 1/5
---------------------	---	---



O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

“III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução”.

O artigo 11º tipifica este tipo de intervenção quando, considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

“I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água...”.

“XI - outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente”.

“§ 1º Em todos os casos, incluindo os reconhecidos pelo conselho estadual de meio ambiente, a intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental de vegetação em APP não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:

I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II - os corredores de fauna;

III - a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV - a manutenção da biota;

V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa; e

VI - a qualidade das águas.

§ 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade”.

Diante deste objeto, a Empresa solicitou em requerimento para intervenção ambiental do IEF, datado em 04/08/2010, a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,405 hectares.

Foi juntado ao processo o documento intitulado Plano de Utilização Pretendida, elaborado pela Empresa Terra Consultoria Ambiental onde o requerente justifica a abertura das vias de acesso pelos atributos: cênicos e lazer do reservatório, intervenção de baixo impacto, inviabilidade de aberturas pelos futuros proprietários (disciplinamento na abertura das vias), etc.

O projeto prevê a criação de acessos para cada um dos lotes até as margens do reservatório, por meio de caminho aberto de forma transversal (porém, com desvio de maneira a não suprimir vegetação) e nas dimensões de 1,5m de largura por 30m de extensão. O somatório destas áreas perfazem uma área total de 0,40,50 hectares, que é bem inferior aos 5%, destacando que as APP's do empreendimento cobrem uma área de 10,00,90 hectares, valor que representa um percentual de 18,40% da área total do imóvel.



No plano são apresentadas propostas mitigadoras e compensatórias. A Empresa será condicionada a apresentar por meio de relatório o cumprimento de todas as medidas propostas.

No Estudo Técnico de Alternativa Locacional para abertura de caminho visando acesso dos lotes ao reservatório elaborado pela Empresa Terra Consultoria Ltda., a intervenção pleiteada é justificada pela sua caracterização como de baixo impacto (um caminho para cada lote e com faixa de 1,5 metros de largura), diante da apresentação de 03 alternativas.

Nos dias 22 e 23/07/2010 o empreendimento foi vistoriado pelos Técnicos da SUPRAM/ASF com objetivo de verificação da intervenção em APP pretendida, em vistas a implantar uma passagem de interligação dos lotes ao reservatório de Furnas, quando foi realizado um exercício em pontos escolhidos aleatoriamente, 05 pontos, objetivando qualificar e quantificar a intervenção (Relatório de Vistoria N°S – ASF 133/2010).

Em 05/10/2010, a Empresa foi oficializada pela SUPRAM através do Ofício nº 735/2010, quando foi solicitada uma nova proposta que considerasse os aspectos ecológicos envolvidos na intervenção e promovesse o mínimo de impacto possível nesta faixa de preservação permanente. Nesta proposta deveria ser juntada uma justificativa técnica quanto à motivação da intervenção e minimização do impacto gerado.

3. JUSTIFICATIVA

Diante da exigência do Ofício SUPRAM/ASF nº 735/2010, a Empresa, em vistas a elucidar a implantação das trilhas de acesso ao reservatório de Furnas em APP, a Empresa protocolizou nesta Superintendência de Meio Ambiente sob o n R126308/2010 em 12/11/2010 documento intitulado RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO PARA DETERMINAÇÃO DE LARGURA MÍNIMA E IMPLANTAÇÃO DE TRILHAS CONFORME LIMITAÇÕES ECOLÓGICAS DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADA NO EMPREENDIMENTO MARINAS PORTO BELO elaborado pelo Engenheiro Florestal Bruno Bof Campos da Consultoria Terra Consultoria Ambiental Ltda.

No referido estudo o Responsável Técnico, procura interpretar as manifestações de alguns processos ecológicos (efeito de borda, sucessão ecológica e regeneração natural) visando à apresentação de uma proposta que permita aos proprietários dos lotes, ter o benefício de acesso ao reservatório, ao mesmo tempo que se mantém equilibrada a dinâmica das populações vegetais e animais presentes na área de preservação permanente.

Como objetivo principal, juntamente com uma fundamentação teórica de alicerces científicos, no estudo são levantados dados que geraram informações que comprovem até que ponto as intervenções não ferem os preceitos conservacionistas.

A metodologia utilizada foi baseada na distribuição espacial dos indivíduos arbóreos localizados/ocorrentes na área de preservação permanente do empreendimento. Para isto, foi realizada uma amostragem sendo levantadas 04 (quatro) trilhas que ligam os lotes 24, 33, 58 e 83 ao reservatório em forma de parcela de 10 X 10 metros, sendo que todos os indivíduos com altura superior a 1 metro tiveram a distância da árvore mais próxima mensurada, obtendo assim uma distancia mínima média dentro do fragmento de APP.

Anterior a apresentação dos resultados e conclusões da amostragem, discutiremos o posicionamento da Empresa quanto aos fatores ecológicos. Para o efeito de borda, que



está ligado a alterações nos agente abióticos, implicando mudança de comportamento dos agentes bióticos, no caso em questão que não serão suprimidos indivíduos arbóreos ou sub-arbóreos, a disposição das copas que formam o dossel não será modificada, Diante disso, uma vez que não haverá mudanças nos nível de radiação solar e no teor de umidade, a intervenção pretendida não promoverá efeitos biológicos que caracterizam um efeito de borda.

Quanto ao estágio de conservação do fragmento florestal, considerada a sucessão ecológica, a intervenção pretendida com o traçado das trilhas propostas não promoverá a alteração na composição florística da vegetação, e nem no número de indivíduos por espécie nos seus respectivos grupos ecológicos. Portanto, não será alterado o estágio de sucessão ecológica ou estágio de regeneração em que se encontra o fragmento florestal.

O processo de regeneração natural é que mais chama a atenção, uma vez que a germinação de plântulas no traçado pode ser prejudica pelo trânsito eventual de pessoas. Partindo da premissa que o próprio ambiente impõe condições que limitam a colonização pelas espécies vegetais e conseqüentemente, na distribuição espacial da mesma foi realizado um estudo na área em vistas a demonstrar este processo.

A metodologia utilizada foi baseada na distribuição espacial dos indivíduos arbóreos localizados/ocorrentes na área de preservação permanente do empreendimento. Para isto, foi realizada uma amostragem sendo levantadas 04 (quatro) trilhas que ligam os lotes 24, 33, 58 e 83 ao reservatório em forma de parcela de 10 X 10 metros, sendo que todos os indivíduos com altura superior a 1 metro tiveram a distância da árvore mais próxima mensurada, obtendo assim uma distância mínima média dentro do fragmento de APP.

Como resultado da distribuição espacial dos indivíduos arbóreos e sub-arbóreos encontrados na área das parcelas somadas, foram mensurados 225 indivíduos, fato que remete a número médio de 56,25 indivíduos em cada 100m². Diante destes números, a média das distâncias mínimas entre os indivíduos, encontradas na área do fragmento florestal foi de 0,927 metros.

Como conclusão do estudo, é destacado que as trilhas de até 0,92 metros de largura em cada lote não comprometerão as funções ambientais da área de preservação permanente, especialmente, no que diz respeito à estabilidade das encostas e margens do corpo d'água, a corredores da fauna, à drenagem e cursos de água intermitentes à manutenção da biota, à regeneração e manutenção da vegetação nativa, à qualidade das águas, à saúde ou bem estar da população humana e aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

Diante dos fatos apresentados, considerando que a intervenção visa permita aos proprietários dos lotes o benefício de acesso ao reservatório, ao mesmo tempo em que se mantém equilibrada a dinâmica das populações vegetais e animais presentes na área de preservação permanente, recomendamos o deferimento do pedido. No entanto, sugerimos a autorização para a intervenção em uma faixa com largura de apenas 0,80 metros, realizada somente por meio da limpeza da mesma (sem supressão de vegetação) e a Empresa será condicionada apresentar como condicionante, uma alternativa que inclua um dispositivo limitador da largura da faixa e que cubra toda sua extensão.



4. CONTROLE PROCESSUAL

O presente adendo tem por objetivo nova análise do processo de APEF nº. 4126/2010, vinculado ao processo de licenciamento ambiental COPAM nº. 13508/2005/001/2007.

Em 07/07/2010 a Empresa protocolizou na SUPRAM/ASF Requerimento solicitando a autorização de abertura e manutenção das vias de acesso interno em área de preservação permanente.

O empreendimento justificou que a intervenção não compromete as funções ambientais da APP, e que não haverá supressão de vegetação.

Tendo sido a licença aprovada por decisão desta URC, tem este Conselho a competência de proceder qualquer inclusão de adendo, bem como as pertinentes condicionantes, tendo em vista que tecnicamente a intervenção foi considerada de baixo impacto.

Ressalta-se que no processo de licenciamento ambiental foram contempladas as medidas mitigadoras, bem como as medidas compensatórias previstas no art. 36 da Lei 9985/2000 c/c. a Deliberação normativa COPAM nº. 94/2006; art. 17 da Lei 11428/2006 e art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006.

Face ao exposto, este adendo deverá ser julgado por este Conselho.

5. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da autorização para intervenção na área de preservação permanente do Empreendimento Loteamento Marinas Portobello, em vistas a permita aos proprietários dos lotes o benefício de acesso ao reservatório.

Destaca-se que autorização para a intervenção deverá ocorrer apenas em uma faixa com largura de 0,80 metros, por meio da limpeza desta faixa, portanto, não esta autorizada supressão de vegetação.

A Empresa deverá apresentar como condicionante num prazo de 30 dias (anterior a intervenção) uma alternativa que inclua um dispositivo limitador da largura da faixa e que cubra toda sua extensão. Ademais, posteriormente à realização da intervenção a Empresa deverá apresentar relatório descritivo e fotográfico da intervenção.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Area (ha)
Intervenção em APP	(x) sim () não	0,2208
Supressão de vegetação	() sim (x) não	
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	

Data: 03/12/2010.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Paula Fernandes dos Santos	MASP 1.197.040-7	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	